



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.764 /

## AUTORIZA A APROVAÇÃO DE ESTATUTOS /

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Ficam aprovados, de acordo com o original apensado a esta lei, da qual ficam fazendo parte integrante, os estatutos da Associação Regional Interestadual de Televisão e Comunicação, em seus exatos termos, tal como foram discutidos e aprovados na Assembléia - realizada em 20 de novembro de 1.969, na cidade de São João da Boa Vista.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a sancionar os referidos estatutos, dando-lhes aprovação em nome do Município e assumindo o compromisso de contribuição financeira de acordo com o que foi estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição será fixada pelo Executivo, na dependência de lei especial, abrindo o respectivo crédito.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JULHO DE 1.970.-

  
ENGº HAROLDO GENCFRE JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.-

TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO.

ARTIGO 1º: - Fica constituída a ASSOCIAÇÃO REGIONAL INTERESTADUAL DE TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO, com sede na cidade onde tenha domicílio - o Presidente da sua Diretoria que passará a reger-se da data da aprovação d'êste Estatuto pelos dispositivos seguintes: -

ARTIGO 2º: - Os fins principais da Associação são: criar condições, fiscalizar e cooperar com os serviços de retransmissão pelo sistema UHF ou outro que a Associação determinar no (Morro do Mirante da Laginha no Município de Águas da Prata no Estado de São Paulo).

§ ÚNICO: - Fica incorporado à Associação o patrimônio da Comissão de Inst. de Retransm. de Sinais de TV no Morro do Mirante da Laginha.

ARTIGO 3º: - Os membros da atual Comissão de Instalação de Retransmissão de Sinais de Televisão no Morro do Mirante da Laginha no Município de Águas da Prata, formada em 19 de Agosto de 1.969, que ora se extingue, serão membros natos do Conselho Deliberativo da Associação.

ARTIGO 4º: - A duração da Associação Regional Interestadual de Televisão e Comunicação é de prazo indeterminado.

ARTIGO 5º: - A Associação poderá ceder, em comodato, as instalações para as estações de televisão que se comprometerem a manter suas retransmissões dentro das normas exigidas pela Associação e legislação em vigor.

ARTIGO 6º: - Os demais membros do Conselho serão os Prefeitos, - Presidentes de Câmaras Municipais (ou o Vereador que for indicado pelo Presidente) de cada cidade membro da Associação, sendo os representantes das Câmaras indicados anualmente e os Prefeitos enquanto - no exercício de seus mandatos, podendo o Prefeito indicar um seu representante nas Assembleias.

ARTIGO 7º: - As Assembleias da Associação serão realizadas em um dos municípios membros da Associação, indicados na Assembleia anterior.

- DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES -

ARTIGO 8º: - A Associação será administrada por uma diretoria - composta de membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Secretário; 2º Secretário; 3º Secretário e cargo de vogais.

§ PRIMEIRO: - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano eleita pelo - Conselho Deliberativo que se reunirá, ordinariamente, para tal fim, 30 (trinta) dias antes de findar o mandato da Diretoria em exercício.

§ SEGUNDO: - A Diretoria eleita será empossada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias após a eleição.

§ TERCEIRO: - A Diretoria considerará-se legalmente constituída quando presentes 4 (quatro) ou mais de seus membros.

§ QUARTO: - Qualquer membro da Diretoria poderá ser re-eleito para o mandato seguinte.

ARTIGO 9º: - São funções da Diretoria:

- a) - deliberar sobre os assuntos que dizem respeito à Associação, administrando-a da melhor forma possível;
- b) - autorizar despesas gerais;
- c) - contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários.

ARTIGO 10º:- Ao Presidente compete; Pag. 2

- a)- convocar reunião da Diretoria;
- b)- representar a Associação em juízo e em geral nas relações com terceiros;
- c)- organizar o Relatório a ser apresentado ao Conselho Deliberativo por ocasião da prestação de contas;
- d)- orientar e supervisionar a administração, criando os departamentos técnicos que forem necessários; com a aprovação do Conselho.

ARTIGO 11º:- O vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos. No caso de vaga da Presidência, qualquer que seja o motivo, o vice-Presidente assumirá a Presidência e permanecerá se for o caso, até o final do mandato.

ARTIGO 12º:- Ao Secretário compete;

- a)- substituir o vice-Presidente;
- b)- redigir as atas das reuniões da Diretoria, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;
- c)- organizar e ter a seu cargo, na devida ordem, o arquivo da Associação;
- d)- redigir e assinar toda a correspondência da Associação, desde que aprovada pela Diretoria.

ARTIGO 13º:- Aos 2º e 3º Secretários, compete substituir o 1º Secretário, no caso de falta, auxiliando-o nas demais obrigações.

ARTIGO 14º:- Ao Tesoureiro compete;

- a)- recolher os valores em estabelecimentos bancários, a critério da Diretoria em nome da Associação;
- b)- fazer a arrecadação da receita da Associação;
- c)- assinar junto com o Presidente, cheques e títulos e outros documentos de ordem financeira;
- d)- pagar despesas autorizadas pela Diretoria, depois de autorizadas pelo Presidente;
- e)- apresentar à Diretoria, mensalmente, o balanço de recebimentos e pagamentos da Associação.

ARTIGO 15º:- Compete ao 2º Tesoureiro;

- a)- substituir o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em suas atribuições; no caso de substituição terá os mesmos encargos do 1º Tesoureiro.

- DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES -

ARTIGO 16º:- São membros do Conselho Deliberativo os atuais membros da Comissão da Instalação de Retransmissão de Sinais de Televisão do "Morro do Mirante da Laginha" e também os Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de todas as cidades que se tornarem sócias da Associação.

ARTIGO 17º:- O Conselho Deliberativo será órgão soberano da Associação e será ele quem elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação.

ARTIGO 18º:- O Conselho Deliberativo considerar-se-á legalmente constituído para deliberar sobre qualquer assunto quando presentes na primeira convocação a metade e mais um de seus membros e na segunda, uma hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 19º:- Compete ao Conselho Deliberativo;

- a)- eleger a Diretoria com mandato de 1 (um) ano, e dar-lhe posse para a administração contanto que ao ato de posse compareçam como representantes do Conselho o seu Presidente e o Secretário;
- b)- escolher o Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) sócios, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração;
- c)- reformar os Estatutos, quando for expressamente convocada para esse fim; reconhecida preliminarmente a necessidade de reforma.

-DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES-

A R T I G O 20º:- Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Administração;
- b)- dar parecer em relatório circunstanciado sobre balanços apresentados pela Diretoria.

-DO REGIMENTO INTERNO-

A R T I G O 21º:- É da competência da Diretoria a elaboração do Regimento Interno, cabendo ao Conselho Deliberativo a sua aprovação.

§ ÚNICO:- A Diretoria poderá propor a alteração do Regimento Interno, cabendo ao Conselho Deliberativo a sua aprovação.

-DA ASSEMBLÉIA GERAL-

A R T I G O 22º:- As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

A R T I G O 23º:- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no mês de fevereiro para eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo.

A R T I G O 24º:- As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício e secretariadas pelo Secretário do mesmo Conselho, e, em suas faltas, por dois sócios designados pelo Presidente.

A R T I G O 25º:- A Assembléia Geral, salvo o disposto no artigo 24, poderá realizar-se:

- a) na primeira convocação, com dois terços (2/3) dos sócios;
- b)- na segunda convocação, com metade dos sócios; (uma hora depois)
- c)-na terceira convocação, com qualquer número de sócios.

A R T I G O 26º:- As convocações serão feitas através de circulares expedidas diretamente a cada sócio.

A R T I G O 27º:- As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

A R T I G O 28º:- Nas Assembléias Gerais não será permitido o voto por procuração.

A R T I G O 29º:- A Assembléia Geral deliberará sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

A R T I G O 30º:- As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar em qualquer tempo, e poderão ser convocadas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo quando julgá-las necessárias ou ainda através do Presidente a requerimento da metade dos sócios e mais um, cujas res-

pectivas cidades estejam quites com os cofres da Associação.

ARTIGO 31º:- As Assembléias Gerais só deliberarão sôbre a matéria para a qual foram convocadas.

ARTIGO 32º:- A receita da Associação será:

- a)- contribuição das Prefeituras;
- b)- das doações ou legados de qualquer natureza.

-DISPOSIÇÕES GERAIS-

ARTIGO 33º:- A Associação Regional Interestadual de Televisão gozará de capacidade jurídica como pessoa distinta e seus respectivos membros poderão exercer todos os direitos civis relativos ao interesse da Associação.

ARTIGO 34º:- Os sócios não responderão individual ou coletivamente pelas obrigações que os representantes da Associação contraírem.

ARTIGO 35º:- A Diretoria não poderá transigir, renunciar direitos, vender bens móveis ou imóveis da Associação, sem prévio consentimento da Assembléia Geral, convocada para esse fim e com, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios presentes.

ARTIGO 36º:- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de duas (2) reuniões da Assembléia Geral, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, entre uma e outra, e aprovação de dois terços (2/3) dos votos presentes em ambas as reuniões.

§-ÚNICO:- As reuniões para a Assembléia Geral, para a dissolução da Associação deverão ser convocadas pela imprensa, e por circulares diretamente a cada sócio, mencionando-se o motivo da convocação.

ARTIGO 37º:- A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente:- Sr. Clovis Marques Dias; vice-presidente:- Dr. Octávio da Silva Bastos; 1º Tesoureiro:- Sr. Ary Bressane; 2º Tesoureiro:- Sr. Olavo Ferreira Martis; 1º Secretário:- Sr. Clineu de Andrade Junqueira; 2º Secretário Dr. Osvaldo Cruz de Paiva Oliveira; 3º Secretário:- Sr. Antonio Nogueira. VOGATIS:- - Dr. Javier Torrico Morales e Djalma Fazzi.

ARTIGO 38º:- No caso de dissolução da Associação, o patrimônio social será vendido em concorrência Pública e o que for apurado na liquidação será distribuído às Prefeituras, na mesma proporção das contribuições por elas feitas.

ARTIGO 39º:- O presente Estatuto que em reunião do Conselho Deliberativo realizado em 20 de novembro de 1969 foi aprovado, será assinado pelos Prefeitos com autorização das respectivas Câmaras Municipais, após o que será registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista, e entra em vigor a partir desta data.

São João da Boa Vista, 20/ Novembro /1.969.